



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS

Nº do Processo	191/2025	TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA
Interessado	178 - Deni Santana		
CPF/CNPJ	02.683.457/0001-73	Autuação 29/08/2025 16:54	Previsão
Atuado por	VITÓRIA APARECIDA REGO DOS SANTOS		
Assunto	Projeto de Lei	NÚMERO ASSUNTO	11/2025
Descrição	Projeto de Lei Nº 16/2025; Ementa: Estima a receita e fixa despesa do município de Damianópolis, para o exercício de 2026 (LOA/2026). Paginas totais:32.		
Destino	PROTOCOLO		
Documento			
Ambiente	Interno		
Tipo	Outros	Valor: 0,00	Dt. Doc.:



Governo do Município de Damianópolis Goiás



PROJETO DE LEI Nº. 16/2025,

DAMIANÓPOLIS, AOS 07 DIAS DO MÊS DE
AGOSTO DE 2025.

Ementa: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE **DAMIANÓPOLIS**, PARA O EXERCÍCIO DE 2026 (**LOA/2026**) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de **DAMIANÓPOLIS**, Estado de GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça as Receitas e fixa as Despesas do Município para o exercício de **2026**, no valor global de **R\$ 50.601.200,00 (Cinquenta Milhões Seiscentos e Um Mil e Duzentos Reais)**, envolve os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - o chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.

Av. Goiás, n.º 139, Centro, Damianópolis, Goiás, Cep 73.980-000
E-Mail: prefeitura@damianopolis.go.gov.br

Governo do Município de Damianópolis Goiás



Art. 3º - A receita é orçada e as despesas fixada em valores iguais a **R\$ 50.601.200,00** (Cinquenta Milhões Seiscentos e Um Mil e Duzentos Reais).

Parágrafo Único – Inclui-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

I – RECURSOS DO TESOIRO

Códigos	Especificação Receita	Receita Prevista	
1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES		36.680.574,32
1100.00.00.00	Receita Tributaria	2.559.232,00	
1300.00.00.00	Receita Patrimonial	416.000,00	
1400.00.00.00	Receita Agropecuária	15.600,00	
1500.00.00.00	Receita Industrial	10.400,00	
1600.00.00.00	Receita de Serviços	305.968,00	
1700.00.00.00	Transferências Correntes	32.821.030,32	
1900.00.00.00	Outras Receitas Correntes	552.344,00	
2000.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL		6.312.106,32
2100.00.00.00	Operação de Credito	156.000,00	
2200.00.00.00	Alienação de Bens	43.680,00	
2300.00.00.00	Amortização de Empréstimos	208.000,00	
2400.00.00.00	Transferência de Capital	5.904.426,32	
FUNDOS	RECEITA FUNDOS E AUTARQUIAS		13.303.559,36
00003	FUNDEB – DAMIANÓPOLIS	3.850.080,00	
00004	IPASD – DAMIANÓPOLIS	2.849.600,00	
00005	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	3.891.151,68	
00007	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL – FMAS	538.757,44	
00008	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME	2.173.970,24	
9000.00.0.0	DEDUÇÕES DE RECEITA CORRENTE		-5.695.040,00
9711.51.1.1	Dedução Fundeb – FPM	-4.160.000,00	
9711.52.0.1	Dedução Fundeb – ITR	-8.320,00	
9721.50.0.1	Dedução Fundeb – ICMS	-1.456.000,00	
9721.51.0.1	Dedução Fundeb – IPVA	-49.920,00	
9721.52.0.1	Dedução Fundeb – IPI – Exportação	-20.800,00	
TOTAL GERAL DA RECEITA PREVISTA →			50.601.200,00

Av. Goiás, n.º 139, Centro, Damianópolis, Goiás, Cep 73.980-000

E-Mail: prefeitura@damianopolis.go.gov.br

Governo do Município de Damianópolis Goiás



Art. 4º - A despesas, no mesmo valor das receitas é fixada em **R\$ 50.601.200,00** (Cinquenta Milhões Seiscentos e Um Mil e Duzentos Reais).

DA FIXAÇÃO DAS DESPESAS Da Despesa Total

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros de detalhamento de despesa que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

II – DESPESAS DISCRIMINADAS POR FUNÇÕES

Unidade	Órgão	Valor Previsto
01.01	CAMARA MUNICIPAL	2.218.320,00
02.02	GABINETE DO PREFEITO	925.600,00
02.03	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMNETO	4.498.240,00
02.04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	605.000,00
02.06	SECRETARIA MUN. ASSISTENCIA SOCIAL E TRAB.	934.720,00
02.08	SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA	4.064.060,00
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	3.163.200,00
02.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	1.258.840,00
02.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	407.840,00
02.25	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	1.080.560,00
02.27	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	2.210.520,00
03.20	FUNDEF/FUNDEB	3.850.080,00
04.22	PREVIDENCIA SOCIAL	2.849.600,00
05.21	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – FMS	10.214.516,64
06.24	FUNDO MUN. DA CRIANÇA ADOLESCENTE – FMDCA	577.300,00
07.23	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS	3.034.240,00
08.05	SEC. MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC	8.708.563,36
TOTAL →		50.601.200,00

Parágrafo Único – Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - As despesas totais da administração direta e indireta, fixada por função, poderes e órgãos, estão definidas em anexos desta lei.

Av. Goiás, n.º 139, Centro, Damianópolis, Goiás, Cep 73.980-000

E-Mail: prefeitura@damianopolis.go.gov.br

Governo do Município de Damianópolis Goiás



Art. 7º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância igual para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III **DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 8º - Fica o Poder Executivo e Legislativo e as entidades da administração direta, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizados a:

I - abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 95% (Noventa e Cinco por cento) do total dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, em conformidade com o previsto nos Incisos I, II e III do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - suplementar dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no Inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos contratos;

III - suplementar dotações orçamentárias de fontes de convênios e outras transferências de recursos vinculados, em conformidade com o previsto no Inciso II, do § 1º, e nos §§ 3º e 4º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos convênios, transferências e aditivos celebrados;

IV - abrir créditos adicionais suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, em conformidade com o previsto no Inciso III, do § 1º do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos.

§ 1º Para efeito de observância do limite previsto no inciso I deste artigo, na aferição do saldo para abertura de créditos adicionais, serão dedutíveis, do montante fixado, os créditos abertos por excesso de arrecadação e superávit financeiro apurado em balanço patrimonial.

§ 2º Não onera o limite previsto no inciso I deste artigo o montante originário de convênios e outras transferências voluntárias, operações de crédito, e os que decorram de remanejamento de créditos ou dotações, sem que promovam alterações no total geral do Orçamento.

Governo do Município de Damianópolis Goiás



V – Decorrente de Alteração do QDD, fica permitido inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução das despesas deste que atenda a categoria econômica a ser realizadas.

CAPITULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos e limites estabelecidos pelo artigo 167 da Constituição Federal e critérios definidos pela Lei Complementar nº 101/2000 e resolução 43 do Senado.

CAPITULO V DAS DISPOSICOES GERAIS

Art. 10 - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o **exercício de 2026**.

Art. 11 - Fica o chefe do poder executivo autorizado a desmembrar através de decreto orçamentário os recursos para manutenção dos Fundos e Autarquias mencionadas nesta lei.

Art. 12 - Fica autorizado a abrir créditos suplementares ate o limite previsto no Art. 8º da presente Lei, para os fundos e Autarquia existentes neste município.

Art. 13 - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta Lei.

Art. 14 - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, por sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo Único – Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentária.

Art. 15 - Se necessário com o aumento da arrecadação fica autorizado à execução do processo de excesso de arrecadação ao poder executivo, legislativo e seus fundos existentes neste município.

Av. Goiás, n.º 139, Centro, Damianópolis, Goiás, Cep 73.980-000
E-Mail: prefeitura@damianopolis.go.gov.br

Governo do Município de Damianópolis Goiás



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 – Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamento com agências nacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como, a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 17 – Fica o Poder Executivo autorizado proceder a criação de fontes de recursos, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, utilizando como recursos os constantes do art. 43, § 1º e incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320/64 e aplicar o disposto no art. 167, VI da Constituição Federal.

Art. 18 – O Poder Executivo fica autorizado a flexibilizar as fontes de recursos vinculados aos elementos de despesas constantes dos projetos e atividades, para a efetiva realização do programa de governo.

Art. 19 – O orçamento analítico de despesas do Poder Legislativo será baixado por ato próprio de sua mesa executiva.

Art. 20 – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 21 - Esta lei entrará em vigor em **1º de janeiro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de DAMIANÓPOLIS, aos 07 dias do mês de agosto de 2025.

DENI SANTANA
RODRIGUES:7951795
1191

Assinado de forma digital por DENI
SANTANA
RODRIGUES:79517951191
Dados: 2025.08.29 16:44:00 -03'00'

DENI SANTANA RODRIGUES
Prefeito Municipal, de DAMIANÓPOLIS

Av. Goiás, n.º 139, Centro, Damianópolis, Goiás, Cep 73.980-000
E-Mail: prefeitura@damianopolis.go.gov.br